

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 003/2024
DE 19 DE JANEIRO DE 2024.**

“Que Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com poderes de outros entes federativos objetivando a cessão de estagiários em caráter gratuito”.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, e;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com outros entes federativos com sede em Vila Rica MT, cuja atividade de alguma forma beneficie os municípios, tendo por objeto a cessão de estagiários em caráter gratuito, para o desenvolvimento de atividades nas dependências dos mesmos, nos termos da minuta anexa que faz parte integrante desta lei.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta lei onerarão dotação própria, na seguinte classificação funcional programática, suplementada se necessário.

Órgão: 03- Secretaria Municipal de Administração
Unidade: 03.01- Gabinete do Secretário
Função: 04- Administração
Subfunção: 122- Administração Geral
Programa: 04- Administração Geral
Projeto Atividade: 2.009- Manutenção e Encargos com a Secretaria
Fonte de Recurso: 0500- Recursos não Vinculados de Impostos
Elemento de Despesas: 3.3.90.00 Aplicações Diretas

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito
Gestão 2021/2024

Protocolo Nº	005/24
Entrada Em	22/01/24
Câmara Municipal de Vila Rica	



CONVÊNIO (NOME DO ÓRGÃO OU ENTE FEDERATIVO) Nº ___/20__

Termo de Convênio que entre si celebram o (NOME DO ÓRGÃO OU ENTE FEDERATIVO), o Município de VILA RICA, objetivando a cessão de estagiários. Aos DIA/MÊS/ANO, o (TODA INDIVIDUALIZAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTE FEDERATIVO, BEM COMO SEU REPRESENTANTE LEGAL), e o ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, brasileiro, residente e domiciliado Rua 04, nº 36, Setor Sul, nesta cidade de Vila Rica - MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 1614784 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 328.086.071-72, celebram o presente convênio, regido pelas normas das Lei Federal n.º 11.788/2008 e a Lei Municipal n.º 1.556/2018, e pelas disposições seguintes:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente convênio tem por objeto a conjunção de esforços visando à complementação educacional de alunos por meio de estágios curriculares, nas dependências da (NOME DO ÓRGÃO OU ENTE FEDERATIVO) e o MUNICÍPIO DE VILA RICA/MT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando, em instituição de ensino, curso regular que contemple estágio curricular, visando ao aprendizado de contextualização profissional e ao desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

II - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Compete ao MUNICÍPIO:

I – ceder estagiários à (NOME DO ÓRGÃO OU ENTE FEDERATIVO), sem ônus, encaminhando-os mediante carta de apresentação acompanhada dos respectivos currículos e comprovante de vínculo com instituição de ensino superior, sem a qual não poderão iniciar o estágio;



- II – fazer a seleção e a coordenação dos estagiários, mediante solicitação da **(NOME DO ÓRGÃO OU ENTE FEDERATIVO)**, devendo os estagiários a serem cedidos pelo MUNICÍPIO estarem regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular, que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, poderão ser beneficiados pela concessão de oportunidades de estágio, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;
- III - remunerar os estagiários mediante bolsa-auxílio na forma da Lei Municipal n.º 1.556/2018 e alterações;
- IV – controlar a duração do estágio de cada educando, que não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, tomando as medidas necessárias à interrupção do estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA – Compete à **(NOME DO ÓRGÃO OU ENTE FEDERATIVO):**

- I – proceder à análise da carta de apresentação, currículo e vínculo com instituição superior do estagiário, para fins de autorização do estágio;
- II – ofertar ao estagiário condições de propiciar-lhe atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III – orientar e supervisionar o estagiário, atentar para a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e a área de formação do estagiário, responsabilizando-se pelo cumprimento das disposições deste Convênio e demais normas afins;
- IV – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

III - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

CLÁUSULA QUARTA – O estágio curricular previsto neste instrumento não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com quaisquer dos CONVENIENTES.



IV- DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

CLÁUSULA QUINTA – O desligamento do estagiário ocorrerá:

- I – automaticamente, ao término do prazo estabelecido no presente Termo;
- II – por abandono, caracterizado pela ausência do estagiário, não justificada, durante 8 (oito) dias consecutivos, ou 15 (quinze) intercalados, no período de 1 (um) mês;
- III – por conclusão do curso ou desligamento do estudante da instituição de ensino;
- IV – a pedido do estagiário, que deve ser formulado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;
- V – por interesse ou conveniência de qualquer das partes Convenientes.

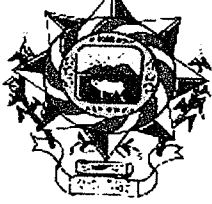
PARÁGRAFO ÚNICO – Na ocorrência da hipótese prevista no itens V desta cláusula, o Conveniente interessado deverá comunicar ao outro, para as providências necessárias à rescisão com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

V - DA VIGÊNCIA E OBSERVÂNCIA LEGAL

CLÁUSULA SEXTA – O presente Convênio vigorará por XX (XXXXXXX) meses, com início na data de sua assinatura e término em __/__/____, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes, mediante lavratura de termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante aviso por escrito ao outro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, sem qualquer ônus aos partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente convênio enquadra-se nos termos do art. 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).



CLÁUSULA SÉTIMA – Aplicam-se ao presente Convênio e às contratações de estagiários dele decorrentes as disposições legais e normativas que vedam a prática de nepotismo nos órgãos da Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – Aplicam-se, aos casos omissos, as disposições da Lei nº 11.788/2008.

VI - DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA NONA – O presente convênio está vinculado à Lei Municipal nº _____, de ____/____/____.

VII - DO FORO

CLÁUSULA DECIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Vila Rica, Estado de Mato Grosso para dirimir toda e qualquer questão que derivar do presente convênio.

VIII - DA CONCORDÂNCIA

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – Os partícipes declaram, neste ato, que se acham de acordo com todas as cláusulas estipuladas neste Convênio.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente assinado em três vias de igual teor e para um só efeito, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Vila Rica, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal de Vila Rica

(NOME DO ÓRGÃO OU ENTE FEDERATIVO)
REPRESENTANTE



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 003/2024

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Encaminhamos o Projeto de Lei em epígrafe, a fim de apreciação dos Nobres Edis, uma vez que o mesmo “Que Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com entes federativos, objetivando a cessão de estagiários em caráter gratuito”.

Eventualmente é requerido por vários órgãos de outros entes estatais, tais como delegacia, tribunal regional eleitoral e outros, estagiários que possam estar auxiliando-os em seu mister. A prefeitura não tem um meio legal para cede-los, sendo que a lei nº 1.556/2028 (lei que autoriza contratação de estagiários), não autoriza cessão de estagiários. Sendo assim, o projeto de lei se faz necessário. Lembrando que só poderá haver cessão de estagiário se for demonstrado benefício a coletividade vilariquense, portanto o interesse público de Vila Rica sempre será prestigiado.

Sendo assim, contamos com o aval dos Nobres Vereadores.

Vila Rica – MT, 19 de janeiro de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
CNPJ: 03.238.862/0001-45

PARECER CONTÁBIL

Descrição do Evento: Projeto de Lei nº 003/2024, que tem por objetivo celebrar convênio com outros entes federativos com sede em Vila Rica-MT, cuja atividade de alguma forma beneficie os munícipes, tendo por objeto a cessão de estagiários em caráter gratuito, para o desenvolvimento de atividades nas dependências dos mesmos.

Órgão: 03- Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 03.01- Gabinete do Secretário

Função: 04- Administração

Subfunção: 122- Administração Geral

Programa: 04- Administração Geral

Projeto Atividade: 2.009- Manutenção e Encargos com a Secretaria

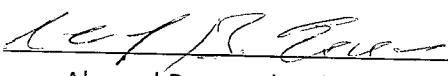
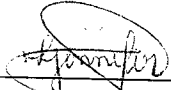
Fonte de Recurso: 0500- Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de Despesas: 3.3.90.00 Aplicações Diretas

Saldo Atual: R\$ 971.201,59

Declaro, na qualidade de ordenador de despesa, para fins do disposto no Art. 16 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que os gastos com o objeto que trata o projeto de Lei 003/2024, estão dentro das disponibilidades financeiras e orçamentárias deste Executivo Municipal.

Vale ressaltar que não há quantidade definida de estagiários a serem cedidos e nem previsão de início de cessão. Diante disso, é impreciso informar impacto financeiro, mas que não inibe a execução do convênio, pois há a despesa definida em Lei Orçamentária Anual e saldo orçamentário disponível para celebração do mesmo.

DATA: 19/01/2024	 Abmael Borges da Silveira Prefeito Municipal Ordenador de Despesas	 Laíza Jennifer Almeida Amorim Contadora CRC/PA-020428/O-0 T-MT
---------------------	---	---

PALACIO ARAGUAIA

Avenida. Brasil, 2.000, Bairro Bela Vista – CEP 78.645-000 – Fone/Fax: (66) 3554-1151 3554-1309
Vila Rica - Mato Grosso CNPJ: 03.238.862/0001-45
Site: www.vilarica.mt.gov.br e-mail: prefeituravilarica@yahoo.com.br